



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
27 de julho de 2020.

ESCLARECIMENTO 14 – EDITAL 02. CREDENCIAMENTO 01.2020

Processo nº 23000.000375/2020-27

PERGUNTA 1

Considerando as medidas de proteção à saúde, causadas pela pandemia do COVID 19, em especial quanto ao isolamento social, vimos solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de não existir sessão presencial de abertura, para que os documentos sejam encaminhados pelas empresas interessadas no credenciamento, assim como foi adotado esse procedimento no Credenciamento EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/LALI-3/SEDE/2019 da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Tal alteração se faz necessária, em cumprimento aos Decretos que estabelecem ações para controle e prevenção do COVID-19, que restringem o acesso do público aos órgãos públicos e também onde várias empresas aderiram ao sistema de teletrabalho (home office) aos seus colaboradores?

RESPOSTA 1

A entrega das propostas ocorrerá no Protocolo Central do Ministério, portanto, não haverá contato direto entre as Administradoras de Benefício e a Comissão Especial.

PERGUNTA 2

Entendemos que os esclarecimentos, publicados na página <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2020/edital-de-credenciamento-no-01-2020> na data de 17/07/2020, mesma data de publicação do novo edital, são vinculantes ao novo Instrumento publicado, está correto o entendimento?

RESPOSTA 2

Sim. Naquilo que não foi alterado na nova versão do Projeto Básico.



PERGUNTA 3

O item 5.2.7 do edital veda a participação de “cooperativa, sob nenhuma forma” no processo de credenciamento, o que foi confirmado na resposta ao pedido de esclarecimento nº 10, publicado na página <https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2020/edital-de-credenciamento-no-01-2020> na data de 17/07/2020. Contudo, no Processo de Credenciamento nº 01/2015 - **PROCESSO Nº 23000.011746/2014-58**, o qual a atual prestadora participou, existia a mesma exigência em seu item de mesma numeração (5.2.7), e foi habilitada com mais de 10 (dez) Operadoras constituídas sob a modalidade de cooperativa, tais como Unimed Belo Horizonte, Unimed Dourados, Unimed Maceió, Unimed Fortaleza, Unimed Rio, Unimed Teresina, Unimed Uberaba, Unimed Fama, Unimed Palmas e Unimed Uberlândia. Frisamos que, proibir cooperativas do sistema Unimed é o mesmo que vedar a participação de mais de 345 cooperativas que atendem mais de 18 milhões de beneficiários, presentes em 84% do território nacional. Vale mencionar, ainda, que atualmente existem mais de 13.800 vidas assistidas pelas Unimed's credenciadas pela atual administradora. Diante do exposto, reiteramos que seja considerado pela CPL que a proibição da participação de cooperativas seja restritiva às empresas que assinarão o Acordo de parceria junto ao MEC, que é objeto do presente credenciamento, **quais sejam às empresas Administradoras de Benefícios**. É importante ressaltar que o princípio da igualdade ganha relevo no texto da Constituição Federal de 1988 e no Art 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, porquanto visa à livre concorrência entre os participantes do certame em condições iguais.

RESPOSTA 3

Em relação à participação das cooperativas, a vedação que consta no Edital é restrita às administradoras de benefícios, objeto do presente Edital.

PERGUNTA 4

Consta no Edital de Credenciamento que: 8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento por irregularidade, devendo apresentar a impugnação por escrito, pessoalmente ou por correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis anterior a data fixada para a abertura dos envelopes, nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/93. 8.2. Os



interessados em participar do credenciamento poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para a abertura dos envelopes, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, podendo ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@mec.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço ESPLANADA DOS MINITÉRIOS, BLOCO L, PROTOCOLO CENTRAL. Desse modo, podemos entender que, em razão do disposto no § 2º do art.41, as empresas interessadas no presente credenciamento (pessoas jurídicas) que tiverem interesse em impugnar o presente Edital poderão fazer até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes?

RESPOSTA 4

Sim. As empresas que tiverem interesse em impugnar o presente Edital poderão fazer até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, conforme o Edital.

PERGUNTA 5

O Item 7.17 do Projeto Básico traz a seguinte redação: 7.17. Aqueles que perderem a condição de **exigibilidade** poderão seguir a regra do subitem 4.4.1. Entendemos que o termo grifado acima deve ser substituído por elegibilidade, passando a vigorar com a seguinte redação: 7.17. Aqueles que perderem a condição de **elegibilidade** poderão seguir a regra do subitem 4.4.1.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA 5

Sim. Está correto o entendimento. Será feita retificação no item para melhor compreensão.

PERGUNTA 6

Visando contribuir para o melhor entendimento do Edital, notamos que no item 23.3.1 consta a referência ao subitem 12.2 quando na verdade deveria constar o subitem 23.2, motivo pelo qual sugerimos a devida correção.

RESPOSTA 6

Na verdade o correto seria a referência ao item 23.3. Será feita retificação do item no Projeto Básico.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Membro da Comissão Especial de Avaliação